LEI Nº 2395, DE 18 DE JULHO DE 1995.

(Revogada pela Lei nº 2403/1995)

AUTORIZA COBRANÇA NO ATENDIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO CAMILO.

GETÚLIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica a Autarquia Hospital Municipal São Camilo autorizado a cobrar por atendimento eletivo prestado a pacientes originários de outras cidades, pelo prazo de sessenta dias.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fixará por decreto, tabela de preços por atendimento.

Art. 3º Fica garantido o atendimento filantrópico aos atendimentos de urgência e emergência.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 18 de julho de 1.995.

GETÚLIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal